Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

to de Lei № 0077/2001

Em 4 de Setembro de 2001

ASSEGURA ISENÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA AS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.10 Ficam isentas das Taxas e Impostos do Município, as Entidades consideradas de Utilidade Pública Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO A isenção de que trata este Artigo, se aplicará a partir da data de publicação da Resolução reconhecendo a Entidade de Utilidade Pública Municipal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.39 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Setembro de 2001.

Eduardo Corrêa Kita Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA

Algumas entidades reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, não conseguem obter as isenções legais das taxas e impostos municipais, principalmente do Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU).

Sendo assim, apresentamos esta proposição, e contamos com a aquiescência desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Setembro de 2001.

Eduardo Corrêa Kita Vereador - Autor